

de 19 de Novembro de 2004, com base nos pareceres elaborados pelos Doutores Maria da Graça de Sousa Leitão de Moraes, Pedro Manuel Freire Costa e Armando José Nunes Harrington Sena, professores desta faculdade, aprovou por unanimidade a contratação do Doutor José Pedro Quitão Marvão, para exercer as funções de professor auxiliar convidado.

O Presidente do Conselho Científico. — *J. A. de Salis Amaral.*

14 de Janeiro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas.*

**Despacho (extracto) n.º 2496/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Miguel José de Carvalho Viana Baptista — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Neurologia, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 15 de Novembro de 2004, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas.*

**Despacho (extracto) n.º 2497/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Rita Susana Franco das Neves Patarrão — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Bioquímica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço, a partir de 5 de Janeiro de 2005, por um ano.

Licenciada Ana Glória Rodrigues Sanches da Fonseca — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Saúde Pública, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 5 de Janeiro de 2005, por um ano, considerando-se rescindido o contrato de assistente convidada da disciplina de Anatomia a partir da mesma data.

Licenciado Rodrigo Castelo Branco da Costa e Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Patologia Cirúrgica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 8 de Janeiro de 2005, por um ano.

Licenciado Fernando Manuel Oliva Teles de Gouveia e Cássio autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Patologia Cirúrgica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 8 de Janeiro de 2005, por um ano.

Licenciado João Manuel da Costa Machado — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Iniciação à Clínica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 8 de Janeiro de 2005, por um ano.

Mestra Ana Rita Mota Marques da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Bioestatística e Informática, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço, a partir de 25 de Novembro de 2004, por um ano.

Licenciada Maria Teresa Pontes da Silva Santos Igreja — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Patologia Cirúrgica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 8 de Janeiro de 2005, por um ano.

Licenciada Maria da Saudade Pereira André — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Anatomia Patológica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 8 de Janeiro de 2005, por um ano.

Licenciado José Manuel Pimenta da Graça — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Propedêutica Médica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 20 de Janeiro de 2005, por um ano.

Licenciado Luís Manuel Paulitos Pires Gonçalves — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente con-

vidado da disciplina de Iniciação à Clínica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 19 de Janeiro de 2005, por um ano.

Licenciado Fernando Manuel Tavares Maltez — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Iniciação à Clínica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 8 de Janeiro de 2005, por um ano.

Licenciado António Manuel Bessa de Almeida — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Clínica Pediátrica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 25 de Janeiro de 2005, por um ano.

Licenciada Paula Cristina Costa Martins Duarte — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Psiquiatria e Saúde Mental, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 25 de Janeiro de 2005, por um ano.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2005. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas.*

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 2498/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Novembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Tânia Maria Monteiro Magalhães — contratada, por conveniência urgente de serviço como monitora além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 2004 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Faculdade de Arquitectura

**Despacho n.º 2499/2005 (2.ª série).** — Por despacho da presidente do conselho científico de 28 de Outubro de 2004, faz-se público o regulamento do regime de prescrições da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa:

#### Introdução

O presente regulamento vem dar cumprimento ao disposto no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2003, definindo assim um regime de prescrições para a Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa (FAUTL).

As licenciaturas leccionadas na FAUTL estão organizadas por anos curriculares, por unidades de crédito nacionais e por créditos ECTS (European Credits Transfer System).

Cada uma das seis licenciaturas da FAUTL compreende seis anos curriculares e 360 créditos ECTS, sendo as unidades de crédito nacionais distribuídas da seguinte forma para cada uma das licenciaturas:

- Licenciatura em Arquitectura — 160 unidades de crédito nacionais;
- Licenciatura em Arquitectura de Interiores — 169 unidades de crédito nacionais;
- Licenciatura em Arquitectura de Planeamento Urbano e Territorial — 177 unidades de crédito nacionais;
- Licenciatura em Arquitectura de Gestão Urbanística — 178 unidades de crédito nacionais;
- Licenciatura em Arquitectura do Design — 154,5 unidades de crédito nacionais;
- Licenciatura em Arquitectura do Design de Moda — 137,5 unidades de crédito nacionais.

Este regime de prescrições adopta como referência o número de anos curriculares em detrimento das unidades de crédito nacionais, por estas serem diferentes em todas as licenciaturas, e em detrimento dos créditos ECTS, por estes terem sido implementados muito recentemente.

O presente regime de prescrições tem em vista o aproveitamento do aluno, penalizando apenas os casos de elevado insucesso, não podendo ser menos restritivo que a recomendação da lei referida acima.

Artigo 1.º

**Condições de aplicação**

1 — A aplicação do regime de prescrições tem por base a inclusão dos alunos no grupo geral ou no grupo especial.

2 — Estão incluídos no grupo geral todos os alunos à excepção dos que fazem parte do grupo especial.

3 — Serão incluídos no grupo especial os alunos que se enquadram numa das seguintes condições:

- a) Tenham o estatuto de trabalhador-estudante;
- b) Tenham o estatuto de atleta de alta competição;
- c) Estejam em regime de estudo a tempo parcial (v. n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto);
- d) Sejam portadores de doença ou deficiência grave, comprovada pelos serviços competentes;
- e) Estejam em cumprimento do serviço militar, comprovado pelos serviços competentes;
- f) Os que, por motivo de deterioração das condições sócio-económicas, comprovadas pelos serviços competentes, não tenham nesse ano capacidade financeira de regularizar as propinas.

4 — Os alunos que considerem que devem ser incluídos no grupo especial devem requerer ao conselho directivo da FAUTL a sua inclusão nesse grupo mediante um requerimento justificativo que faça prova da sua situação, devendo este conselho tomar uma decisão no prazo máximo de 30 dias.

5 — As listas dos alunos prescritos serão afixadas nas vitrinas junto à Secretaria até 30 de Julho de cada ano lectivo.

Artigo 2.º

**Regime de prescrição**

1 — Os alunos pertencentes ao grupo geral serão considerados prescritos nas situações previstas no quadro n.º 1:

**Quadro n.º 1**

Anos curriculares completos	Número máximo de inscrições
0 .....	3
1 .....	4
2 .....	5
3 .....	6
4 e 5 .....	8
6 .....	9

A descrição de todos os casos possíveis de prescrição encontram-se explicitados no diagrama anexo a este regulamento.

2 — Os alunos pertencentes ao grupo especial serão considerados prescritos quando tiverem efectuado 10 inscrições em 10 anos consecutivos na FAUTL e no caso de não transitarem de ano três vezes consecutivas no mesmo ano curricular.

3 — Os alunos prescritos num dado ano lectivo ficam impedidos de se candidatar de novo a qualquer licenciatura da FAUTL no ano lectivo seguinte, podendo reingressar um ano após o ano lectivo em que teve lugar a sua prescrição.

4 — Aos alunos que ingressem pela primeira vez na FAUTL, provenientes de outro estabelecimento de ensino superior e de outra licenciatura, mas que tenham obtido equivalência a disciplinas ministradas na FAUTL, não será contabilizado o percurso anterior. Eles serão integrados, no que respeita ao diagrama de prescrições anexo a este regulamento, na situação menos penalizadora para o seu percurso na FAUTL, podendo pertencer ao grupo geral ou ao grupo especial em função dos comprovativos respectivos.

5 — Aos alunos que ingressem pela primeira vez na FAUTL, provenientes de outro estabelecimento de ensino superior e da mesma licenciatura, que tenham obtido ou não equivalência a disciplinas ministradas na FAUTL, será contabilizado o percurso anterior, sendo integrados, no que respeita ao diagrama de prescrições anexo a este regulamento, na situação que reflecta o seu percurso, podendo pertencer ao grupo geral ou ao grupo especial em função dos comprovativos respectivos.

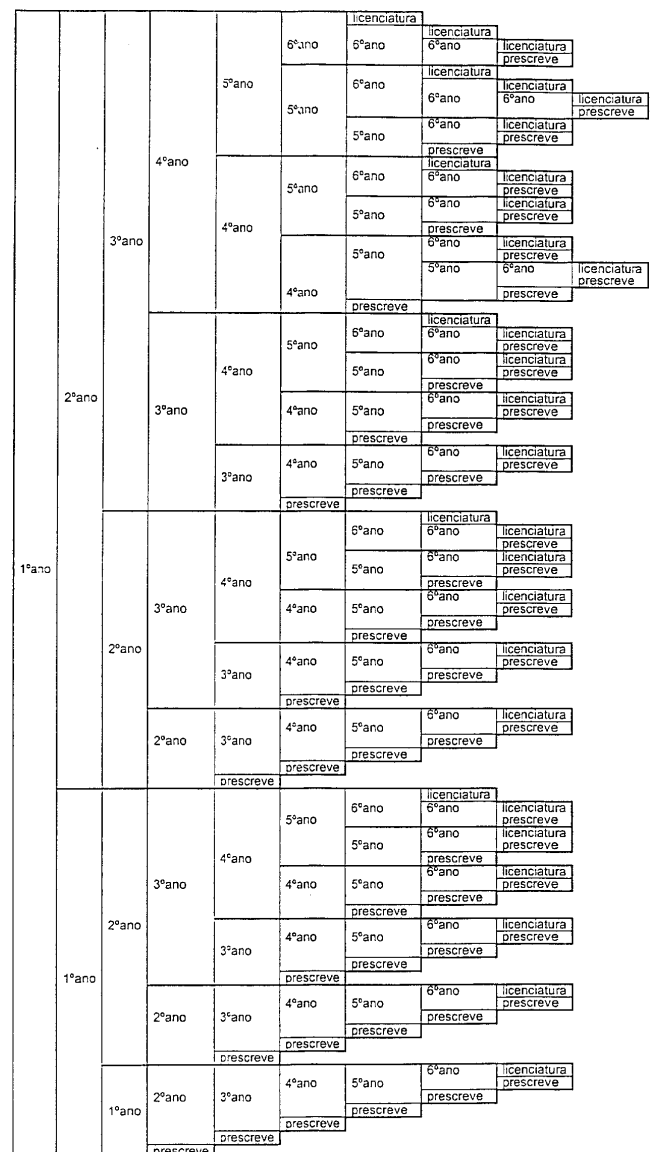
6 — Aos alunos que mudem de licenciatura na FAUTL, quer tenham obtido ou não equivalência a disciplinas da licenciatura de destino, não serão contabilizadas, para efeitos de prescrição, as disciplinas que tenham de fazer, correspondentes a anos curriculares anteriores àquele em que se encontravam inscritos na licenciatura de proveniência, sendo integrados, no que respeita ao diagrama de prescrições anexo a este regulamento, na situação que reflecta o seu percurso, podendo pertencer ao grupo geral ou ao grupo especial em função dos comprovativos respectivos.

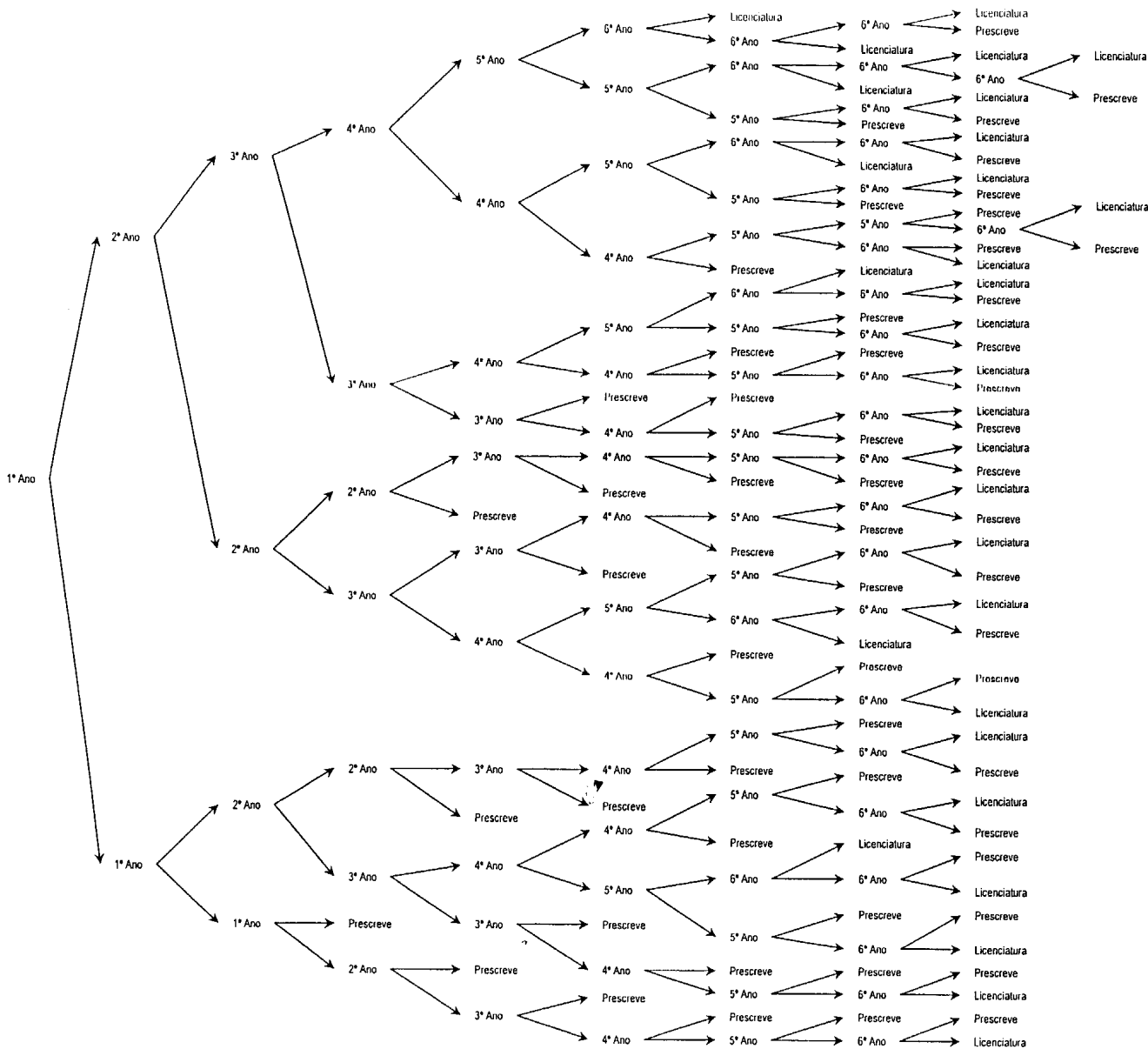
Artigo 3.º

**Aplicação do regime de prescrições**

Este regime de prescrições começa a ser aplicado no ano lectivo seguinte ao da aprovação pelo conselho directivo, não sendo consideradas na contagem as inscrições relativas aos anos lectivos anteriores.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Marques Caria*.





**Despacho n.º 2500/2005 (2.ª série).** — *Regulamento de propinas — ano lectivo de 2004-2005.* — Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.os 1 e 2, e no artigo 17.º, alínea a), ambos do Decreto-Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa aprovou o seguinte regulamento de propinas:

**Artigo 1.º**

A propina devida, no ano lectivo de 2004-2005, pela frequência de um curso de licenciatura ministrado na Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa é de € 880.

**Artigo 2.º**

O pagamento da propina deve ser feito numa das seguintes modalidades:

- 1) Prestação única, efectuada no acto da matrícula/inscrição no ano lectivo de 2004-2005;
- 2) Quatro prestações de igual montante, sendo:
  - a) A primeira prestação paga no acto da matrícula/inscrição no ano lectivo de 2004-2005;
  - b) A segunda prestação paga até 15 de Dezembro de 2004;
  - c) A terceira prestação paga até 25 de Fevereiro de 2005;
  - d) A quarta prestação paga até 2 de Maio de 2005.

**Artigo 3.º**

Os alunos que requererem a concessão de bolsas de estudo junto dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa ou

que beneficiem de bolsas de estudo concedidas por países estrangeiros podem efectuar o pagamento das prestações já vencidas até 10 dias úteis após o conhecimento da decisão que for proferida sobre a concessão da bolsa, mas nunca após 15 de Junho de 2005, devendo, para o efeito, e sob pena de não se poderem prevalecer do disposto neste artigo, declarar no acto da matrícula/inscrição que estão numa das situações referidas e apresentar na Repartição Académica da Faculdade de Arquitectura, quando efectuarem o pagamento, o officio através do qual a decisão lhes foi notificada.

**Artigo 4.º**

O pagamento da propina pode ser efectuado:

- a) Por cheque ou numerário, na Tesouraria da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, sendo este o único meio de pagamento possível no acto da matrícula/inscrição e nos casos previstos no artigo 3.º;
- b) Por multibanco, de acordo com as instruções fornecidas pela Repartição Académica.

**Artigo 5.º**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, o não pagamento de uma ou mais prestações de propina tem as seguintes consequências:

- a) Implica o vencimento de juros moratórios à taxa legal, até integral pagamento da importância em dívida;
- b) Implica, nos termos do artigo 29.º, alínea b), da Lei n.º 37/2003, a suspensão da matrícula e da inscrição anual até ao pagamento das quantias em dívida, no ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.